



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº: 047/2022

COMUNICAÇÃO: 283/2022

REQUERENTE: FELIPE AUGUSTO SOUZA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por Felipe Augusto da Silva.

O jogador foi apenado com a suspensão de quatro partidas pela 1º comissão disciplinar do TJD/RJ.

Informa a defesa que o requerente cumpriu a suspensão automática no dia 13/11/2021 quanto ainda atuava pelo EC Nova Cidade e cumpriu a sua segunda suspensão, agora contrato pelo SE Belford Roxo, na partida realizada no dia 18/09/2022.

Após detida análise dos autos e das provas anexadas e, considerando o cumprimento da metade da penalidade aplicada e de não poder mais cumprir a penalidade na competição que deu azo infração, **DEFIRO**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O PEDIDO, PARA CONVERTER DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO EM
Cestas básicas.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em partidas por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional a conversão em 20 (vinte) cestas básicas para extinção da punibilidade das partidas.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ